DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	9
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vencimento de IPTU e TLF e dá outras providências"

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 74, inciso IV da Lei Orgânica, a Lei Municipal n.º 206, de 26 de maio de 2004 e suas alterações posteriores

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo de vencimento da parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Licenciamento e Funcionamento - TLF até o dia 10 de abril de 2021.

Parágrafo único. Ficam inalterados os vencimentos das demais parcelas.

Art. 2.º As instituições financeiras, desde já, ficam autorizadas a receber as guias já emitidas e distribuídas, considerando o vencimento e desconto nas condições do artigo 1º.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 04 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito do Município

Publicado e afixado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1446, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Cria o Comitê de Crise para Avaliações para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), conforme declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comitê de Crise para Avaliações das medidas a serem adotadas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), com o objetivo de informar a população e demais órgãos sobre a real situação do Município, composto pelos seguintes membros:

- Diretora de Saúde: Fabiana Rodrigues Pereira Soares, RG 28.742.222-7;

- Médico: Fábio Henrique de Oliveira Ribeiro, RG: 46.611.092-3;

- Enfermeira Responsável Técnica pela Vigilância Epidemiológica: Cátia Ribeiro, RG: 45.732.229-9;

- Coordenadora da Vigilância Sanitária: Glaucia Miranda dos Santos, RG: 30.841.905-4;

- Enfermeira da Estratégia Saúde da Família: Milene Nogueira Cardozo Momberg, RG: 46.283.219-3;

- Enfermeiro Responsável Técnico Pronto Atendimento Municipal: Lucas Cleto Pereira, RG: 45.009.940-4;

- Presidente do Conselho Municipal de Saúde: Adriana Pinheiro de Moraes Medeiros, RG: 42.948.435-5;

- Articuladora do Núcleo de Educação Permanente e Humanização: Andreia Aparecida Machado de Morais, RG: 30.650.848-5;

- Chefe de Gabinete: Daniel Henrique Lopes Negrão, RG: 32.646.444-X;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

- Diretor do Departamento Administrativo: Evair Muza Vieira de Moraes, RG: 43.123.702-5;

- Diretor de Tributos: José Maria de Barros, RG: 22.456.629-5.

- Secretário Municipal de Educação: Fernando Coelho de Oliveira, RG: 47.225.464-9.

- 2º Sargento PM Comandante do Pelotão PM Guareí: Jonas Crepaldi Junior, RG 42.654.855-3;

- Comandante da Guarda Civil Municipal - GCM, Fabio Pires de Paula. RG: 30.926.231-8;

- Fiscal: Gerson Rodrigues de Oliveira, RG: 46.264.614-2.

Art. 2.º O Comitê de crise para Avaliações contra a COVID-19 – novo coronavírus se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 01 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1.448, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Estado de Emergência no Município de Guareí, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e estratégia de acompanhamento e suporte dos casos eventualmente suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar ainda mais a disseminação da doença;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação a COVID-19 (novo coronavírus), bem como o fato de que a doença vem alcançando proporções catastróficas, inclusive com o agravamento da doença mediante o surgimento de novas variantes do vírus, atingindo, dessa maneira, a população mundial de forma simultânea, não se limitando somente a pessoas que ainda não tenham contraído a doença, uma vez que diversos são os casos de pessoas reinfectadas;

CONSIDERANDO a intenção de conter o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro dos estabelecimentos municipais, cuja aglomeração é inevitável;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de medidas imediatas visando a contenção da propagação da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública no Município de Guareí,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

no Município de Guareí, para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), de importância internacional, devendo a população permanecer em quarentena, de maneira a evitar possível contaminação ou elevar a taxa de propagação da COVID-19 (novo coronavírus) no Município.

Art. 2º - As Secretarias Municipais, por meio de seus respectivos Secretários e responsáveis, adotarão as providências necessárias, por atos próprios, visando a suspensão imediata e por prazo indeterminado, dos seguintes atos:

I – Atividades nos âmbitos de cada Secretaria;

II – Do gozo de férias e licença-prêmio dos servidores até determinação em contrário;

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde e outros que forem destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), nos moldes da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apena enquanto perdurar a emergência de saúde pública ora mencionada;

Art. 4º - As Secretarias Municipais serão responsáveis por controlar e elaborar as jornadas de trabalho de seus servidores, com escalas de horário de início e término dos expedientes, bem como dos intervalos de refeições e descansos, observando a quantidade de servidores necessários para atendimento dos munícipes.

§ 1º O responsável por cada Secretaria avaliará quais servidores utilizarão o sistema home office, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.

§ 2º Os servidores do grupo de risco, tais como, as gestantes e lactantes, os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas e outros, assim definidos pelo Ministério da Saúde, deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração, mediante requerimento endereçado ao seu superior hierárquico, devidamente instruído com a documentação pertinente atestando a condição de risco;

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais e os de serviços essenciais em funcionamento no Município de Guareí deverão seguir estritamente as fases estabelecidas de acordo com as atualizações (balanços) do Plano São Paulo, permitido o serviço de entrega à domicilio (delivery) dos referidos seguimentos, sob pena de multa, imediata suspensão da licença de funcionamento (ALVARÁ) e imediata interdição do local, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis no caso de descumprimento do presente decreto.

§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, “trailers”, com retirada no local ou entrega à domicílio (delivery), vedado o consumo no estabelecimento ou arredores.

§ 2º Fica vedada a formação de “filas indianas” e aglomeração de pessoas em frente aos estabelecimentos comerciais com retirada no local (delivery), devendo o responsável pelo estabelecimento efetuar este controle e fracionar/limitar o ingresso de pessoas, sob pena de ser-lhe atribuída as sanções previstas no caput deste artigo;

§ 3º Ficam suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos na área da saúde, até disposição em contrário.

Art. 6º - Recomenda-se que empresas e industrias do setor privado no Município estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários ou reduzam o número destes em suas instalações, a fim de conter aglomeração e a alta circulação de pessoas.

Parágrafo único – Recomenda-se, ainda, a adoção de trabalho domiciliar aos funcionários e profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função e/ou profissão.

Art. 7º - A Secretária de Saúde, por meio de sua equipe técnica, determinará que os munícipes que eventualmente venham a apresentar algum sintoma do COVID-19, permaneçam em quarentena, sem contato com outras pessoas em seu domicílio e sem ausentar-se de sua moradia pelo tempo necessário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

§ 1º Em casos de servidores públicos que apresentem os sintomas do COVID-19, seu superior imediato deverá proceder a sua dispensa do trabalho em caráter provisório, sem prejuízo dos seus vencimentos, até que este apresente documentação médica atestando que não está infectado dentro das normas de saúde.

§ 2º O servidor público que residir com pessoa diagnosticada ou com suspeita de infecção pela COVID-19, deverá permanecer isolado, apresentando sua justificativa com a documentação pertinente atestando o caso após a quarentena.

Art. 8º – Fica autorizado o deslocamento provisório de servidores públicos no âmbito da administração pública municipal, para atender as necessidades emergenciais deste decreto.

Art. 9º – Fica autorizada a disponibilização provisória de equipamentos e materiais de consumo, dentre outros, entre as Secretarias Municipais, cujas devoluções e restituições deverão ser promovidas após o seu uso.

Art. 10 – Competirá a Guarda Municipal garantir a não aglomeração de pessoas nos espaços que façam parte do patrimônio público.

Art. 11 - O descumprimento das determinações constantes nesse Decreto, poderá ensejar crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do Código Penal, ou, ainda, contra a saúde pública, conforme artigo 268, do Código Penal, além das demais sanções cabíveis que se revelem necessárias.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo os termos de presente decreto e sua vigência serem revistos a qualquer tempo, se necessário, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 04 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1.449, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno do Município de Guareí a fase vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências”.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a permanência dos motivos e os efeitos da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o 24º balanço de 03/03/2021, que atualizou o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n° 64.994 de 28 de maio de 2020 e reenquadrou na FASE VERMELHA a Região de Sorocaba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica determinado o retorno do Município de Guareí a fase vermelha do Plano São Paulo nos dias 6 a 19 de março de 2021, com o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena vigente, devendo as atividades que gerem atendimento presencial observar estritamente as regras estabelecidas no Plano São Paulo.

Art. 2º. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Guareí se limite ao desempenho de atividades essenciais, no período entre “20 horas e 05 horas.”

Art. 3º - O descumprimento das determinações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

estabelecidas no presente Decreto, implicará na imediata suspensão da licença de funcionamento (ALVARÁ), sendo o estabelecimento prontamente interditado, paralisando-se suas atividades, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, além de multa.

Art. 4º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela Secretaria de Saúde Municipal, Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias e Epidemiológicas, bem como a Guarda Municipal.

Art. 5º - O descumprimento das determinações constantes nesse Decreto, poderá acarretar crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do Código Penal, ou, ainda, contra a saúde pública, conforme artigo 268, do Código Penal, além das demais sanções cabíveis que se revelem necessárias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 04 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1.450, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena em decorrência da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a permanência dos motivos referente aos efeitos da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, fica estendida até 9 de abril de 2021 a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), no Município de Guareí/SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 04 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1451, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial ao público no Paço Municipal no período em que especifica e dá outras providências”.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Artigo 1º - Ficam suspensos a partir do dia 08 de março os serviços de atendimento presencial ao público e protocolo presencial nas dependências do Paço Municipal até o dia 19 de março de 2021, permanecendo o expediente interno em período normal para todos os funcionários.

Parágrafo único - Fica disponibilizado o endereço eletrônico e telefone abaixo, servindo para protocolar petições, requerimentos e demais documentos, fazer sugestões e reclamações, como forma de protocolo geral:

I- E-mail: gabinete@guarei.sp.gov.br;

II- Telefone: (15) 3258-8300.

Artigo 2º - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria Municipal, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

Artigo 3º - Fica determinada a presença de 01 (um) Guarda Civil Municipal no Paço Municipal no período em que suspenso o atendimento ao público, nos termos do artigo 1º deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 04 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado no átrio do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares”, na data supra.

Maria Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

DECRETO Nº 1452, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre decretação de Ponto Facultativo no dia em que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica deste Município

CONSIDERANDO que o feriado municipal do aniversário da cidade recairá neste ano em uma terça-feira (16), sendo conveniente a suspensão do expediente no dia que antecede o referido feriado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 15 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo Único - Exclui-se a aplicação deste Decreto as atividades consideradas essenciais, de emergência e desenvolvida em escala de plantões, especialmente aquelas implementadas como medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 04 de março de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito do Município

Publicado e afixado no mural do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2021, julgamento através do menor Preço Unitário, cujo objeto da presente licitação é a escolha da

proposta mais vantajosa para aquisição de Equipamento de Sistema de Digitalização de Imagens Radiográficas com Impressora DRY, para a Estratégia Saúde da Família, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Recebimento de Propostas até 22/03/2021 as 9:00:00 horas

Início da Sessão de Disputa de Preços: 22/03/2021 as 9:30:00 horas

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br site oficial www.guarei.sp.gov.br ou poderá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300 ou e-mail pmg.compras@guarei.sp.gov.br

Guareí, 05 de Março de 2021.

José Amadeu de Barros – Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 83 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a redução do expediente da Câmara Municipal de Guareí, durante a pandemia do COVID-19.

ANDRÉ LUIZ DE MORAES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 35, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 29, inciso II, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Guareí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 1.449, de 04 de março de 2021, que estabeleceu o retorno de todo o Estado e do Município para a fase vermelha do Plano São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. Reduzir o expediente da Câmara Municipal de Guareí das 8h às 12h, até o dia 19 de março de 2021.

Parágrafo único. O prazo do caput pode ser prorrogado ou antecipado de acordo com o desenvolvimento da doença na região.

Art. 2º. O acesso às dependências da Casa Legislativa permanece restrita aos Vereadores e Servidores, havendo apenas expediente interno.

Parágrafo único. O atendimento à população será realizado por meios eletrônicos e telefone.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP: 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. As sessões Legislativas serão realizadas exclusivamente de forma presencial, a portas fechadas, com transmissão eletrônica ao público, pelos meios já existentes;

Parágrafo único. Excepcionalmente, as sessões legislativas passam a ter início às 18h.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guareí, em 05 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE MORAES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 05 de março de 2021.

MARIA APARECIDA DA MORAES
Diretora Geral